



# Tio Hugo - RS

Prefeitura  
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2021  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2021  
FORNECIMENTO DE GASOLINA ADITIVADA**

**O MUNICÍPIO DE TIO HUGO**, inscrito no CNPJ sob nº 04.207.638/0001-59, torna público o presente Termo de Dispensa para a Contratação Emergencial de Empresa para o fornecimento de gasolina aditivada para a frota municipal, de todas as Secretarias, de acordo com o art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que dispõe:

**“Art. 24. É dispensável a licitação:**

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”*

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

Após recebermos o comunicado de que o Comércio de Combustíveis Wallauer Ltda a partir da data de 16 de setembro de 2021 estaria encerrando as atividades de venda de combustível na cidade de Tio Hugo, em função da locação do Posto de Combustíveis para a SIM Rede de Postos Ltda, decidiu-se,



# Tio Hugo - RS

Prefeitura  
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

conforme Decisão Administrativa (em anexo), pela Rescisão do Contrato Nº 04/2021, oriundo do Processo Licitatório Pregão Presencial 001/2021.

Diante do exposto, e em virtude da necessidade pública, onde não podemos deixar de abastecer os veículos que necessitam circular diariamente para atender as mais diversas demandas da municipalidade, há a necessidade de Contratação Emergencial para fornecimento de gasolina, até que seja realizado um novo Processo Licitatório, para tal contratação.

A presente contratação emergencial se dará pelo prazo máximo de 06 meses, ou até que se conclua uma nova licitação.

Tio Hugo/RS, 17 de setembro de 2021.



**GILSO PAZ**  
**Prefeito Municipal**



# Tio Hugo - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura  
Municipal



**PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2021**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO 004/2021**

**PEDIDO DE CESSÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

## **DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Trata-se de ofício enviado pela empresa SIM Rede de Postos Ltda, informando que a partir de 15/09/2021 assumirá a empresa Comércio de Combustíveis Wallauer Ltda, a qual foi contratada pela municipalidade mediante o Pregão Presencial n. 001/2021 para fornecimento de combustíveis, Contrato n. 004/2021 com vigência até 01 de fevereiro de 2022.

Informa a empresa oficiante que não seria caso para rescisão do contrato firmado com a empresa Comércio de Combustíveis Wallauer Ltda, solicitando seja procedido ao aditamento do Contrato Administrativo em questão passando a oficiante a figurar como contratada, assumindo todas as obrigações anteriormente contratadas pela empresa Comércio de Combustíveis Wallauer Ltda, em característica cessão de contrato.

Solicitada a apresentação de documentos à empresa oficiante, a mesma apresentou Instrumento Particular de Contrato de Locação Não Residencial com Obrigação de Compra, vigente à partir de 19 de agosto de 2021 até 01 de janeiro de 2025, firmada entre as empresas acima mencionadas.

A Assessoria Jurídica emitiu opinião desfavorável ao pedido, e opinou pelo arquivamento do processo administrativo tributário, conforme Parecer Jurídico.

**É o relatório. Decido.**



De acordo com os fatos e requerimento narrados no pedido inicial da requerente e, analisando a base legal, exposta pela Assessoria Jurídica, decido.

A Lei de Licitações e Contratos – Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, regula a matéria, objeto do questionamento, nos artigos 72 e 78, inciso VI. Em especial, o artigo 78 disciplina, em seu inciso VI, disciplina:

*Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:*

*VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;*

Nota-se que fica claro que não havendo dispositivo no edital e no contrato, que permitam a subcontratação, cessão, transferência, fusão, cisão e incorporação, constitui motivo para a rescisão do contrato.

Ainda, o Tribunal de Contas da União manifestou-se, inicialmente, na decisão 420/02 - Plenário, afastou a continuidade do contrato argumentando que os institutos indicados no inciso VI do art. 78 (cessão, transferência, fusão, cisão e incorporação) não podem ser adotados, **"eis que isentam a contratada da sua posição de única e plena responsável perante a administração quanto às relações jurídicas emergentes do contrato"**.

Importante mencionar ainda, que nas decisões 1.419/03 e 1.368/04 - Plenário, o Tribunal **posicionou-se pela aplicação da decisão 420/02, aventando que a cessão total do contratado traz riscos para a Administração, já que a empresa subcontratada, por ser escolhida pela contratada, não sofreria, necessariamente, análise dos critérios exigidos para contratação com o Poder Público, como, por exemplo, idoneidade,**



**qualificações técnica e econômico-financeira, habilitação jurídica e, entre outros, regularidade fiscal.**

Além disso, é necessário ainda lembrar, que no Contrato Administrativo n. 004/2021 firmado pelo município com a empresa Comércio de Combustíveis Wallauer Ltda, em sua Cláusula Quarta, estabelece expressamente, vejamos:

*QUARTA: O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes no Art. 77 a 79 da Lei no 8.666/93 e suas alterações.*

Assim, tem-se que o Contrato firmado pela empresa Comércio de Combustíveis Wallauer Ltda **expressamente proíbe** a cessão do contrato buscada pela empresa SIM Rede de Postos Ltda, com base no exposto no artigo 78 da Lei das Licitações.

Portanto, **ANTE AO EXPOSTO**, e em consonância com o Parecer Jurídico, **indefiro** o pedido nos termos em que foi formulado.

Decido ainda, que seja a empresa Comércio de Combustíveis Wallauer Ltda notificada acerca da inevitável rescisão contratual a ser feita do Contrato Administrativo nº 004/2021.

Intime-se

Publique-se

Registre-se

Tio Hugo-RS, 14 de setembro de 2021.

**GILSO PAZ**  
Prefeito Municipal